



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.782.146/0001-48**

Av. Major Augusto Bezerra, 02, Centro, Dona Inês/PB, CEP: 58.228-000  
Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

**LEI Nº. 572/2011**

**OBRIGA O MUNICÍPIO A  
COMPLEMENTAR NA MERENDA  
ESCOLAR ATÉ 30% DE  
PRODUTOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,** Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município obrigado a complementar na merenda escolar até 30% (trinta por cento) de produtos da agricultura familiar.

§ 1º. Os produtos que vão ser incorporados na merenda escolar, é prioridade ser adquirido e comercializado por agricultores e Associações de Agricultores deste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês/PB, 06 de maio de 2011.

  
Antonio Justino de Araujo Neto  
**PREFEITO**